

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**Resolução nº 152/2008 – CIB**

**Goiânia, 30 de dezembro de 2008.**

07 João Luiz Pa 09

**O Presidente e o Vice Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:**

1. O que dispõe a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a dá outras providências;
2. O que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;
3. O que dispõe o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, sobre o repasse de recursos federais de Saúde a Estados, Distritos Federais e Municípios e dá outras providências;
4. O que dispõe o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, sobre a comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios no âmbito do SUS;
5. O que dispõe a Resolução IBGE nº 005 de 30 de agosto de 2005;
6. O disposto nos artigos 3º, 5º, 6º, 18º, 19º, 20º e 22º da Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
7. O que dispõe a Portaria nº 1.052/GM, de 08 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária;
8. O que dispõe na Portaria nº 1.998 de 21 de agosto de 2007 sobre repasse de recursos financeiros destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária na forma do Componente de Vigilância Sanitária de Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde
9. Que o aporte de recursos referente ao Teto Financeiro de Vigilância Sanitária definido na Portaria nº 1.998 de 21 de agosto de 2007 é vinculado ao Plano de Ação de Vigilância Sanitária (Programação Anual das Ações de Vigilância Sanitária);

U

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

10. Que o cronograma de elaboração, deliberação e homologação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária 2009, da Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental, encontra-se em atraso;
11. Que para efeito de parametrização, acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle, a deliberação do Conselho de Saúde e a homologação na Comissão Intergestores Bipartite são exigidas na forma da Portaria nº 699/2007 – Regulamentação de Pacto Pela Saúde;
12. A deliberação, “ad referendum”, do Conselho Estadual de Saúde de Goiás conforme Resolução nº 014/2008.


**RESOLVEM:**

- Aprovar **AD REFERENDUM o Plano de Ação de Vigilância Sanitária e Ambiental 2009** sob as seguintes condições:

- a. Que o Plano Estadual de Ação de Vigilância Sanitária e Ambiental 2009 será o de 2008 até que, oportunamente, seja reformulado e reapresentado para deliberação do Conselho Estadual de Saúde de Goiás e à Comissão Intergestores Bipartite para homologação.
- b. A previsão para reapresentação do Plano Estadual de Ação de Vigilância Sanitária e Ambiental 2009 é o mês de Maio de 2009.


**Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.**

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**



**Helio Antonio de Sousa**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**



**Rodrigo César Falcão de Lacerda**  
Secretário Municipal de Formosa  
Vice - Presidente da CIB